

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TRATAMENTO ENDOSCÓPIO DE VALVULA URETRA POSTERIOR

Por este instrumento particular o (a) pacienteresponsável Sr. (a)	ou seu , declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	8.078/90 que dá plena autorização ao
CRMsob o n°para proceder as invest	rigações necessárias ao diagnóstico do
seu estado de saúde, bem como executar o tratament ENDOSCÓPIO DE VALVULA URETRA POSTERIOR", e tod	
inclusive anestesias ou outras condutas médicas que ta podendo o referido profissional valer-se do auxílio de o outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao dis Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcrit alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as qu	al tratamento médico possa requerer, utros profissionais de saúde. Declara, sposto nos arts. 22º e 34º do Código de tos) e após a apresentação de métodos o anteriormente citado, prestando procedimentos a serem adotados no

DEFINIÇÃO: Tratamento da VÁLVULA DE URETRA POSTERIOR e suas complicações.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Estenose uretral secundária ao procedimento endoscópico.
- 2. Infecção urinária requerendo tratamento.
- 3. Incontinência urinária pela disfunção vesical e elevado resíduo pós-miccional.
- 4. O procedimento cirúrgico não corrige a lesão vesical, ureteral e renal já existente.
- 5. Manutenção do refluxo vésico-ureteral podendo requerer tratamento posterior.
- 6. Manutenção de função vesical insatisfatória e piora da função renal requerendo tratamento posterior.
- 7. O tratamento da válvula não altera a evolução para insuficiência renal nos casos de Displasia Renal.

CBHPM - 3.11.02.13-1 **CID** - N.36.8

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a),



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TRATAMENTO ENDOSCÓPIO DE VALVULA URETRA POSTERIOR

desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Pindamonhangaba (SP)de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	

Código de Ética Médica - Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.